

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ Nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº 08, Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, Sr.^a **Mônica Cristine Mendes de Sousa**; e a empresa **IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, CNPJ Nº 10.449.391/0001-80, com sede na Rua Machado Nunes, 284 – Loja 02 – Bairro Salgado Filho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.550-280. a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, procurador, administrador, brasileiro, solteiro, CI M.2.538.627 SSP/MG, CPF 087433636-87, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de *aquisição de patrulha agrícola mecanizada*, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 017/2020, na modalidade Pregão presencial nº 010/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - *Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por 01 roçadeira, 01 carreta agrícola, 01 sulcador e 01 broca, convênio 886222/2019, MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:*

ITE M	UNID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR R\$	
					UNIT.	TOTAL
01	UNID.	01	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TRANSMISSÃO POR CARDAN E LARGURA DE CORTE MÍNIMO 1,7 METROS.	ITALIA IT 1900 ATF	10.100,00	10.100,00
02	UNID.	01	CARRETA AGRÍCOLA MADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA 4 TON, 02 EIXOS, 04 RODAS COM PNEUS.	MAQTRON B-900 5T 2 EIXOS	9.795,00	9.795,00
Valor Total						R\$ 19.895,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor total de **R\$ 19.895,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Noventa e Cinco Reais)**
- 2.2 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 2.5 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos equipamentos agrícolas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os Equipamentos Agrícolas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfegos situada na Rua Floresta, nº 474 - Bairro Centro, nesta Cidade, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos equipamentos agrícolas será efetuado pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos agrícolas.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) s automotores e equipamentos agrícolas, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos itens fornecidos.
- c) Substituir, em até 20 (vinte) dias úteis, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) (s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02010010.2060100781.030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, NEM ASSIST. SOCIAL 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal 000001
---	---	---	---------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31.12.2020, contado da data de sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega dos equipamentos agrícolas, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade do(s) (s) fornecimentos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 001/2005, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 30 de Junho de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____